

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 1.112, de 2022.**

**Publicação:** DOU de 1º de abril de 2022.

**Ementa:** Institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País – Renovar e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004.

### **Resumo das Disposições**

A Medida Provisória (MPV) nº 1.112, de 2022, Institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País – Renovar, altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004.

O Programa Renovar agrega iniciativas e ações voltadas à retirada progressiva dos veículos em fim de vida útil, à renovação de frota ou à economia circular no sistema de mobilidade e logística no País. Seus principais objetivos são:

- promover o desmonte ou destruição como sucata dos bens elegíveis;
- reduzir os custos de logística, de modo a contribuir para o aumento da produtividade, da competitividade e da eficiência logística no País;
- fomentar ações, atividades, projetos e programas para inovação e para criação de novos modelos de negócios;
- contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos profissionais de transporte e para o alcance das metas previstas no Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – Pnatrans.

A adesão ao Programa será voluntária e poderão participar beneficiários, financiadores, parceiros público-privados e agentes financeiros operadores. Inicialmente, a principal beneficiária do Programa Renovar será a categoria do Transportador Autônomo de Cargas (TAC).

A plataforma Renovar, cujo agente operador será a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial registrará todas as operações relativas ao Programa. O art. 7º da MPV define as principais diretrizes de operacionalização do Programa, que contará com um Conselho, que poderá credenciar iniciativas de caráter regional ou por segmentação por produtos ou usuários, e definirá ainda as diretrizes para remuneração dos serviços prestados pelas instituições coordenadoras.

As empresas de desmontagem participantes do Renovar poderão comercializar os materiais decorrentes da desmontagem ou destruição como sucata do bem elegível.

A Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia poderá instituir certificação, de caráter voluntário, aos veículos automotores em circulação, aos seus fabricantes e aos operadores, em razão das condições de segurança do veículo ou do controle de emissão de gases poluentes ou de efeito estufa.

Para facilitar a baixa definitiva do registro do bem perante os órgãos de trânsito, o Conselho Nacional de Trânsito poderá definir procedimentos simplificados.

A MPV altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, para permitir a aplicação de recursos, pelas contratadas



para exploração e produção de petróleo e gás natural, na promoção das atividades de desmonte ou de destruição como sucata dos veículos pesados em fim de vida útil.

Fica alterada também a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para permitir que os recursos arrecadados com a cobrança de multas de trânsito possam ser utilizados na melhoria de condições de trabalho dos profissionais do segmento de transporte rodoviário e da segurança e do desempenho ambiental da frota circulante.

A MPV altera ainda a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), para permitir que a renovação da frota circulante seja incluída entre as hipóteses do financiamento da infraestrutura de transportes.

A Medida modifica também a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo denominado Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), para adequar terminologias e incluir entre as hipóteses de receitas da Agência os recursos provenientes da prestação de serviços relacionados às suas atividades institucionais, como é o caso previsto na MPV em análise, em que a ABDI poderá auferir receitas com a cobrança pelos serviços da plataforma Renovar.

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial (EMI), que acompanha a MPV, o Programa Renovar se destina ao *incremento da produtividade, da competitividade da eficiência logística, por meio da retirada de circulação de veículos em condições técnicas e operacionais que não atendam aos parâmetros*



*mínimos preconizados pelas entidades especializadas e adotados pelo mercado internacional, com vistas à geração de impactos positivos na redução do chamado Custo Brasil.*

Ainda consoante a EMI, o Programa Renovar será voltado aos veículos de transporte rodoviário de mercadorias, ônibus, micro-ônibus e implementos rodoviários, e tem como principal objetivo promover o sucateamento acelerado de caminhões antigos e estimular a aquisição de substitutos mais eficientes, econômicos e seguros, gerando impactos positivos na frota circulante do País, contribuindo para o aumento da produtividade, da competitividade, da qualidade e da eficiência da logística no País.

De acordo com o Governo Federal, o Programa se baseia na construção de redes de cooperação entre o setor público e o setor privado, em circuitos de relacionamentos e interações que formam o ecossistema econômico do transporte e da logística. Essas redes integram toda a cadeia produtiva automotiva: indústria de reciclagem e desmontagem; operadoras logísticas; cooperativas; transportadoras e frotistas; caminhoneiros autônomos; serviços financeiros especializados; distribuidoras de combustíveis; e rede de serviços.

Esse ecossistema é capaz de produzir o valor necessário para a retirada de um veículo pesado em fim de vida útil de circulação. A partir dessa premissa o Programa estabelece mecanismo que visa viabilizar o desmonte ou destruição, como sucata, de caminhões em fim de vida útil. O proprietário terá seu bem adquirido e direcionado a uma empresa de desmontagem, que dará destinação final.

As iniciativas de âmbito nacional ou regional coordenadas pela ABDI, de acordo com o Poder Executivo, serão voltadas à retirada progressiva dos veículos em



fim de vida útil, e terão como objetivo criar valor de troca para os bens elegíveis, fomentando o ambiente de negócios para a oferta de serviços digitais em toda cadeia produtiva no âmbito do Programa.

A EMI justifica que o impacto orçamentário previsto para a medida é irrelevante, considerando o disposto no art. 125, § 2º da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO 2022), e que a proposta está alinhada ao Programa 2212 do Plano Plurianual (PPA 2020-2023).

No campo das exigências constitucionais, o governo justifica a relevância da matéria pelos impactos positivos que a retirada de circulação de caminhões antigos em substituição aos veículos mais novos vai gerar: aumento da carga transportada e redução do custo operacional; diminuição de acidentes de trânsito e de falhas mecânicas; redução da emissão de gases e partículas poluentes; promoção de toda uma nova indústria de reciclagem veicular.

Com relação à urgência da MPV, são seis os principais pontos a serem considerados: *i)* o valor do frete; *ii)* dificuldade de repasse dos custos de óleo diesel ao valor do frete; *iii)* problemas da classe dos caminhoneiros agravados pela pandemia; *iv)* aumento dos custos logísticos; *v)* custos da frota ineficiente; e *vi)* soluções ambientais urgentes face aos impactos negativos da frota poluente.

Brasília, 5 de abril de 2022.

**Frederico Montenegro Filho**  
*Consultor Legislativo*